



Número: **0015327-84.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO CIRILO DA SILVA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE THOMPSON DE ASSIS (PERITO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51725 136	02/10/2019 08:34	<u>IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B

Processo: 00153278420198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIO CIRILO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **22/06/2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 08:34:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100208344610500000050909871>
Número do documento: 19100208344610500000050909871

Num. 51725136 - Pág. 1

PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180540276 Cidade: Vitoria de Santo Antão Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARCIO CIRILO DA SILVA Data do acidente: 22/06/2018 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DO FÉMUR DIREITO.

Descrição do exame AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA APRESENTA MARCHA CLAUDICANTE, LIMITAÇÃO LEVE DA FLEXÃO DO JOELHO DIREITO
médico pericial: E HIPOTROFIA DA MUSCULATURA DA COXA DIREITA COM REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR.

Resultados terapêuticos: VÍTIMA SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO, REDUÇÃO CIRÚRGICA E FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSOS.
RECEBEU ALTA MÉDICA DEFINITIVA.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do joelho direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 30/11/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Roberto de Castro Costa

CRM do médico: 11730

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 08:34:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100208344610500000050909871>
Número do documento: 19100208344610500000050909871

Num. 51725136 - Pág. 2

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou da seguinte forma, vejamos:

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa no item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

- VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação e quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional

Segmento anatômico	Marque percentual	0
1ª Lesão		
Membro Inferior Direito (Coxa)	<input type="checkbox"/> 10% Residual	
(Femur)	<input type="checkbox"/> 25% Leve	
	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	
	<input type="checkbox"/> 75% Intensa	
2ª Lesão		
Joelho Direito	<input type="checkbox"/> 10% Residual	
	<input type="checkbox"/> 25% Leve	
	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	

Verifica se que foi atestado lesão no **MEMBRO INFERIOR DIREITO bem como no JOELHO DIREITO**, importante mencionar o joelho já esta inserido no membro inferior, de maneira que se houver o desdobramento da lesão acarretara no pagamento em duplicidade da mesma lesão.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.



Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 08:34:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100208344610500000050909871>
Número do documento: 19100208344610500000050909871

Num. 51725136 - Pág. 4